Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E O MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, doravante designado "**DETRO**"; representado por seu Presidente, Sr. Carlos Luiz Martins Pereira e Souza, e o **MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA**, doravante designado "**MUNICÍPIO**", representado por seu Prefeito Genivaldo da Silva Cantarino, com interveniência do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**, doravante designada "**SETRANS**", representada por seu Secretário, Sr. Carlos Roberto de Figueiredo Osorio, firmam o presente **Convênio de Cooperação**, conforme o Processo Administrativo **E-10/005/12585/2015** e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, as Resoluções do CONTRAN e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do Artigo 24, do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular, tudo na forma do Plano de Trabalho anexo, rubricado pelas partes e integrante deste instrumento, como se aqui transcrito estivesse.

Parágrafo único. Para tal fim, o DETRO, de um lado, e o MUNICÍPIO, de outro, exercerão suas competências específicas quando da imposição das multas previstas nas respectivas Leis e Regulamentos para o transporte rodoviário de passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO OU CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Inexistirá repasse financeiro entre os convenentes ou qualquer sorte de contraprestação pecuniária. As diligências de fiscalização e repressão decorrentes do presente Convênio serão desenvolvidas de acordo com atividades fins dos convenentes, em seu âmbito de competência, uma vez que ambos possuem infraestrutura mínima para tal execução com a garantia de qualidade e segurança para o transporte rodoviário de passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA.

O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

O **Convênio** poderá ser denunciado mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os efeitos das ações já realizadas e em curso promovendo-se os ajustes eventualmente necessários.

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

a) por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;

b) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;

c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes de obrigam-se a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho**, que passa a integrar este Convênio independente transcrição, admitindo-se reformulações acordadas entre as partes, mediante Termo Aditivo, observadas as normas e

instrumentos legais e regulamentos vigentes, e que não venham a alterar o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRO E DO MUNICÍPIO

I – Compete ao **DETRO**:

a) Participar em conjunto ou isoladamente com o MUNICÍPIO, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização e a repressão do transporte rodoviário de passageiros irregular na malha viária municipal;

b) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes da competência inerente;

c) Atender as solicitações logísticas feitas pelo MUNICÍPIO, mediante disponibilidade operacional do DETRO, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração - AI, remoção e guarda dos veículos apreendidos e leilão dos veículos acautelados e não resgatados no prazo legal;

d) Participar e divulgar ao partícipe, no âmbito do MUNICÍPIO, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário de passageiros;

e) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Participar em conjunto com o DETRO, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização do transporte rodoviário de passageiros intermunicipal na malha viária municipal;

b) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes das competências inerentes;

c) Atender as solicitações logísticas feitas pelo DETRO, mediante disponibilidade operacional do MUNICÍPIO, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração - AI, remoção e guarda dos veículos apreendidos e leilão dos veículos acautelados e não resgatados no prazo legal;

d) Participar e divulgar ao partícipe, no âmbito do MUNICÍPIO, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

e) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **DETRO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste **Convênio**, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas - **TCE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS

Das atividades ora pactuadas não resultarão qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados, servidores e colaboradores de cada um dos CONVENENTES e os demais, visto que não haverá alteração de sua subordinação hierárquia. Cada um dos partícipes será isoladamente responsável pelos encargos legais trabalhistas e previdenciários em que incidir.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação dos CONVENENTES, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO

Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, os servidores abaixo indicados por Portaria, ficam responsáveis pela supervisão, controle e fiscalização da execução do presente instrumento.

No âmbito do DETRO:

João Cassimiro Araújo, Matrícula 34/00718-7

No âmbito do MUNICÍPIO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015.

Carlos Roberto de Figueiredo Osorio
Secretário de Estado de Transportes

Carlos Luiz Martins Pereira e Souza
Presidente DETRO/RJ

Genivaldo da Silva Cantarino
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 593.400.027-68

Genivaldo da Silva Cantarino
Prefeito de Cardoso Moreira

Testemunhas:

Nome: Roberto Richter
CPF: ~~xxxxxxxxxxxx~~ 612 776 577 34

Nome: CHRISTIANE CARVALHO
CPF: 080 616.717-35

PLANO DE TRABALHO

(Parte integrante do Convênio de Cooperação DETRO/RJ – MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA - (Sem Repasse de Recurso Financeiro)

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

	Período da Execução	
	Início	Término
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ, A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA	Na data da publicação do convênio.	04 anos da data de publicação.

Identificação do Objeto
União dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do Artigo 24, do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular.
Justificativa da Proposição
Aumento dos índices de qualidade e segurança relativos aos serviços prestados aos usuários do Sistema Rodoviário de Passageiros no **Município de CARDOSO MOREIRA** decorrente da repressão ao transporte irregular e ilegal.

2. PLANO DE APLICAÇÃO:

Operações de fiscalização isoladas ou em conjunto com disponibilização dos meios mútuos, mediante requisição e dentro das possibilidades momentânea dos partícipes com apoio de Agentes de Fiscalização, Talonários Eletrônicos, Caminhões-Reboques, Pátios de Acautelamento e Processos de Leilões Públicos.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Órgão	Periodicidade	Início	Fim
1		**Fiscalização do transporte rodoviário de passageiros irregular e/ou ilegal.**			Na data da publicação do convênio.	04 anos após a publicação do convênio.
	1	Fornecer recursos materiais necessário para as Operações de Fiscalização.	DETRO Município	Sob demanda		
	2	Realização das diligências de repressão na malha rodoviária urbana.	DETRO Município	Diária		
	3	Levantamento e identificação da exploração irregular e/ou ilegal do transporte de passageiros no Município.	DETRO Município	Contínuo		
	4	Apresentação de Relatórios de Movimentação Estatística das Operações Realizadas.	DETRO Município	Mensal		
	5	Planejamento das ações e avaliação dos resultados alcançados e pretendidos.	DETRO Município	Mensal		

João Cassimiro Araujo
Diretor Técnico Operacional
ID: 4178501-0 DETRO/RJ

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015.

CARLOS LUIZ MARTINS PEREIRA E SOUZA
PRESIDENTE DETRO/RJ

Genivaldo da Silva Cantarino
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 691.490.027-68

GENIVALDO DA SILVA CANTARINO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 04.09.2015
PÁGINA 31 - 3ª COLUNA
EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO
TURMA: 3004 - ANO: 2014
Onde se lê: 25-Simine da Silva Santos Rosa
Leia-se: 25-Simone da Silva Santos Rosa

D.O. DE 06.10.2015
PÁGINA 22 - 2ª COLUNA
EDITAL

CURSO: NORMAL
TURMA DE ORIGEM: 4001 - ANO: 2010
Onde se lê: 01-Camilla da Silva Leitão
Leia-se: 01-Camilla da Silva Maciel

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FERNANDO ANTONIO RAJA GABAGLIA

EDITAIS

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FERNANDO ANTONIO RAJA GABAGLIA, Regional Metropolitana IV, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução SEE nº 1553, de 11.07.90, retificada no D.O. de 24.07.90, torna público o nome do aluno que concluiu o 2º Grau, neste estabelecimento de ensino.
CURSO: FORMAÇÃO GERAL
TURMA: 1313 - ANO: 1998
01-Jane Andrade Pereira

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FERNANDO ANTONIO RAJA GABAGLIA, Regional Metropolitana IV, Município do Rio de Janeiro, nos termos das Resoluções SEE nº 2349, de 11.12.2000 e nº 2355 de 18.01.2001, torna pública a relação nominal dos alunos que concluíram o Ensino Médio, neste estabelecimento de ensino.
TURMA: 3007 - ANO: 2009
01-Juliana Soares da Silva
TURMA: 3004 - ANO: 2011
01-Patrícia Maciel Zegn Alves
MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
TURMA: NEJA 01 - IV / 2º SEMESTRE - ANO: 2014
01-Ana Claudia da Silva Barcellos Ferreira
02-Analete Ferreira Baiense
03-Anderson José de Oliveira
04-Andrea Cristina Mendes Dantas
05-Andrea da Silva Xavier Caetano
06-Angela Batista Candido de Oliveira
07-Antonio Claudio de Moura
08-Fábio Aragão Von Dotmoger
09-Jacqueline Gomes Branquinho
10-Jesseon de Souza Pereira
11-João Luis Azeredo da silva
12-Jonas de Souza Pinto Nunes
13-Leonir Macedo Ramos
14-Luciane Laranjeiras de Alcantara
15-Gueli Martins Ribeiro
16-Taiany Cristini de Souza Matos
TURMA: NEJA 02 - IV / 2º SEMESTRE - ANO: 2014
01-Andréia da Trindade Alves da Silva
02-Catia dos Santos Brasil
03-Elaine Labonde do Nascimento
04-Jessica da Silva Milesi
05-Laiane da Rosa de Souza
06-Mônica Silva de Almeida
07-Telma Lucia dos Santos Ferreira
08-Thiago Silva de Oliveira
09-Vander Paisão Porto
10-Wagner Filadelfo de Oliveira
11-Wilsa Patrícia Pereira Ignacio

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FERNANDO ANTONIO RAJA GABAGLIA, Regional Metropolitana IV, Município do Rio de Janeiro, nos termos das Resoluções SEE nº 2349, de 11.12.2000 e nº 2355, de 18.01.2001, torna público o nome de aluno que concluiu o Ensino Médio neste estabelecimento de ensino, em regime de dependência no ano letivo de 2013.
TURMA DE ORIGEM: 3001 - ANO: 2012
01-Pablo Victor da Motta Mesquita

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FERNANDO ANTONIO RAJA GABAGLIA, Regional Metropolitana IV, Município do Rio de Janeiro, nos termos das Resoluções SEE nº 2349, de 11.12.2000, e nº 2355, de 18.01.2001, torna pública a relação nominal dos alunos que concluíram o Ensino Médio neste estabelecimento de ensino, em regime de dependência no ano letivo de 2014.
TURMA DE ORIGEM: 3013 - ANO: 2006
01-Diego de Jesus
TURMA DE ORIGEM: 3002 - ANO: 2009
01-Antonio Carlos do Nascimento Silva
TURMA DE ORIGEM: 3002 - ANO: 2012
01-Kimberlly Desirée Lima da Silva
TURMA DE ORIGEM: 3002 - ANO: 2013
01-Layani Ferreira Oliva Maia
TURMA DE ORIGEM: 3003 - ANO: 2013
01-Tâmara de Oliveira Santos

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FERNANDO ANTONIO RAJA GABAGLIA, Regional Metropolitana IV, Município do Rio de Janeiro, nos termos das Resoluções SEE nº 2349, de 11.12.2000, e nº 2355, de 18.01.2001, torna público o nome de aluno que concluiu o Ensino Médio neste estabelecimento de ensino, em regime de dependência no ano letivo de 2013.
TURMA DE ORIGEM: 3004 - ANO: 2014
01-Juliana Ferreira Euleterio

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FERNANDO ANTONIO RAJA GABAGLIA, Regional Metropolitana IV, Município do Rio de Janeiro, nos termos das Resoluções SEE nº 2349, de 11.12.2000, e nº 2355, de 18.01.2001, torna sem efeito o Edital referente ao aluno Layani Ferreira Oliva Maia, CURSO: ENSINO MÉDIO, TURMA: 3002, ANO: 2013, publicado no D.O. de 22.09.2014, Página 30, 1ª Coluna.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22.09.2014
PÁGINA 29 - 1ª COLUNA
EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO
TURMA: 3001 - ANO: 2010
Onde se lê: 02-Isabela Carolina Madeira Timoteo
Leia se: 02-Isabela Carolina Madeira Timoteo Dias

Id: 1931329

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato n.º 033/2011.
MODALIDADE: Registro de Preço.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-26/34.785/2011
PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC E A M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência com supressão quantitativa de 34% do Contrato nº 033/2011, relativo a prestação de serviços contínuos, de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de solução integrada para gestão educacional nos centros vocacionais tecnológicos e unidades escolares da FAETEC de forma segura e integrada.
VALOR: R$ 2.097.063,05 (dois milhões, cinquenta e sete mil sessenta e três reais e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2015
FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, §5, inciso II, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.
*Omitido no D.O de 07/07/2015.

Id: 1931355

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

AVISO

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE SERVIÇOS DE CONSULTORIA - SELEÇÃO DE FIRMAS AD PET2-23-15/CELIC

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS e Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, solicita a Manifestação de interesse para execução dos **Serviços de Auditoria Independente dos Empréstimos nº 7719-BR e nº 8117-BR**, firmados com o Banco Mundial, para os **exercícios de 2015, 2016 e 2017**. As Manifestações de interesse impressas deverão ser entregues ou enviadas por correio no endereço abaixo citado, até as 15.00 horas do dia 17 de Fevereiro de 2016. Informações detalhadas poderão ser obtidas no site: **www.central.rj.gov.br/licitacao**. Coordenadoria Executiva de Licitação-CELIC, Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493 - 5º andar, sala 505 B, Rio de Janeiro - RJ - Brasil, CEP 22.031-000.Tel/Fax (+5521)2333-9145. E-mail:**celic@central.rj.gov.br**. Proc. Adm nº E-10/003/1354/2015

Id: 1931329

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

EXTRATOS DE TERMOS

***INSTRUMENTO**: Convênio de Cooperação.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ e o Município de Itaboraí.

OBJETO: A união dos meios materiais e humanos dos convenentes, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do art. 24 do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2015.

PRAZO: 04 (quatro) anos contados da data de sua publicação, em extrato, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO: Processo nº E-10/005/9848/2015.
*Omitido no D.O. de 08.09.2015.

***INSTRUMENTO**: Convênio de Cooperação.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ e o Município de Cordeiro Moreira.

OBJETO: A união dos meios materiais e humanos dos convenentes, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do art. 24 do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2015.

PRAZO: 04 (quatro) anos contados da data de sua publicação, em extrato, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO: Processo nº E-10/005/12585/2015.
*Omitido no D.O. de 08.12.2015.

Id: 1931386

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO**: Contrato de Adesão para permissão de prestação do serviço público de transporte intermunicipal por veículos de baixa capacidade.
PARTES: Departamento de Transportes Rodoviários do Estado Rio de Janeiro - DETRO/RJ e a Sr. Declaudio Ramos Pereira.
OBJETO: Prestação de serviço público de transporte intermunicipal por veículos de baixa capacidade na linha L134- Casimiro de Abreu - Rio das Ostras (via BR-101/RJ-162).
PRAZO: Prazo único e improrrogável fixado em 24/08/2019, constante na Cláusula Quarta do Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2015
FUNDAMENTO: Processo nº E-10/005/11405/2015
*Omitido no D.O. de 12/11/2015

Id: 1931396

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO**: 4º Termo Aditivo nº 022/2014 ao Contrato nº 011/2011 de Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa.
PARTES: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **DETRO/RJ** e a **EMPRESA COTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA**.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, constante da Cláusula Segunda do Contrato por mais 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 30/10/2015
FUNDAMENTO: Processo nº E-10/134.148/2011
*Omitido no D.O. de 29/11/2015.

Id: 1931490

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15.01.2016
PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº E-10/004/845/2015
Onde se lê: Prazo de Vigência: 30/12/2015 a 31/12/2016
Leia-se: Prazo de Vigência: 30/12/2015 a 29/12/2016

Id: 1931299

Secretaria de Estado do Ambiente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 26.01.2016
PÁGINA 29 - 2ª COLUNA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Onde se lê: INSTRUMENTO: CONTRATO INEA Nº 34/2015.
Leia se: *INSTRUMENTO: CONTRATO INEA Nº 34/2015
Onde se lê: PROCESSO Nº E-07/002.8773/2015
Leia se: PROCESSO Nº E-07/002.8773/2015
*Omitido no D.O. de 30/12/2015

Id: 1931318

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EDITAL

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, tendo em vista a devolução do AR Correios dos atos administrativos SUPSCON/0102428 e SUPSGEAI/0014413, bem como a recusa do recebimento dos mesmos. Proc. nº E-07/002.5674/2015.
CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:	ROBERTO CERANTE
CNPJ/CPF nº	914.201.947-04
ENDEREÇO	ESTRADA LEOPOLDO FROES, 170 - SÃO FRANCISCO - NITERÓI -RJ

Esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao INEA/SUPSG no Avenida Feliciano Sodré, nº 08 - Centro - Niterói - RJ, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação.

Id: 1931441

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

***INSTRUMENTO**: Contrato de Fornecimento de Bens nº 27/2015.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária e a **CONTEMPORÂNEA COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA**.
OBJETO: Fornecimento de Peças de Reposição para Máquinas e Caminhões. **PRAZO**: 12 (doze) meses corridos após publicação do extrato. **VALOR**: R$ 1.320.939,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos). **DATA DA ASSINATURA**: 02/12/2015 **FUNDAMENTO**: Processo nº E-02/001/003368/2015.

***INSTRUMENTO**: Contrato de Fornecimento de Bens nº 28/2015.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária e a **PEREIRA E MARQUES COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**. **OBJETO**: Fornecimento de Peças de Reposição para Máquinas e Caminhões. **PRAZO**: 12 (doze) meses corridos após publicação do extrato. **VALOR**: R$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais). **DATA DA ASSINATURA**: 02/12/2015. **FUNDAMENTO**: Processo nº E-02/001/003366/2015.
*Omitidos no D.O. de 21/12/2015.

***INSTRUMENTO**: Contrato de Fornecimento de Bens nº 29/2015.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária e a **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL**. **OBJETO**: Aquisição de veículos (Caminhonete, Veículo Sedan e Veículo Hatch). **PRAZO**: 12 (doze) meses corridos após publicação do extrato. **VALOR**: R$ 1.538.950,96 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA**: 30/12/2015. **FUNDAMENTO**: Processo nº E-02/001/002456/2015.

***INSTRUMENTO**: Contrato de Fornecimento de Bens nº 30/2015.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária e a **RENAULT DO BRASIL**. **OBJETO**: Aquisição de veículos (Caminhonete, Veículo Sedan e Veículo Hatch). **PRAZO**: 12 (doze) meses corridos após publicação do extrato. **VALOR**: R$ 1.453.993,40 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). **DATA DA ASSINATURA**: 30/12/2015. **FUNDAMENTO**: Processo nº E-02/001/002458/2015.
*Omitidos no D.O. de 20/01/2016.

Id: 1931437

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado da MÉDIA FINAL DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, promovida pela Comissão Setorial instituída pela Portaria FIPERJ nº 004 de 11 de março de 2015, referente ao período de Estágio Probatório de 05/11/2012 a 04/11/2015, do servidor apto, aprovado no Estágio Probatório, ficando dessa forma **RECONHECIDA A ESTABILIDADE**, a partir de 04/11/2015, do servidor do Quadro Permanente da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro FIPERJ, abaixo relacionado(s), na forma do art.1º, § 3º, do Decreto nº 43.249, de 24/10/2011.

Estagiário(ria)	Média Final
PAULO ROBERTO FONSECA GONÇALVES VIANNA	37,50

*Omitido no D.O. de 04/01/2016

Id: 1931137

Secretaria de Estado de Cultura

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Quinto Termo Aditivo;
PARTES: FTM/RJ e o Consórcio INFOVIA II;
CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 18/013/2010, relativo à prestação de serviços relacionados à continuidade operacional da atual INFOVIA.RJ, Rede de Comunicação de dados do Governo do Estado do Rio de Janeiro, caracterizando a nova rede Governo: INFOVIA.RJ, 2.0, REDE IP MULTISERVIÇOS, com fundamento no art. 57, §4º da Lei n.º 8.666/93.

TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 28259/2016 Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Comunico a V.S.ª que, em sessão do Plenário de 27/09/2016, nos termos do voto do Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, que examinou o Processo TCE/RJ 100.893-3/2016, o Tribunal decidiu pela adoção das providências elencadas no citado voto, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

Gardênia de A. Costa

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões

ILMO. SR.
JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO
RUA URUGUAIANA, Nº 118, 6 ºANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP 20.050-092
REF.PROC.TCE/RJ 100.893-3/2016
OFÍCIO PRS/SSE/CSO28259/2016

02/003856 OF107

Angelina Cristiano Ribeiro
Assessora Especial da Presidência
Matrícula nº 36/00516-5
DETRO/RJ

Priclila Rodrigues Andrade
ID: 4463671-7
DETRO/RJ
28/10/16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-3 8008/2016

Processo: **TCE-RJ nº 100.893-3/16**
Origem: **DETRO/RJ**
Interessado: **MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA**
Assunto: **CONVÊNIO**

Cuida o presente processo administrativo de *controle externo*, em sua essência, sobre a verificação de *legalidade*, *legitimidade* e *economicidade* do **Convênio de Cooperação** celebrado em 30 de novembro de 2015 entre o **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ** e o **Sopé Município de Cardoso Moreira**, visando à união dos meios materiais e humanos dos convenentes, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular.

Digno de nota, a inexistência de contraprestação pecuniária para as diligências de fiscalização e repressão, porquanto se trate de atividades fins dos convenentes, os quais possuem infraestrutura mínima à sua execução com garantia de qualidade e segurança para os usuários do transporte rodoviário de passageiros.

O judicioso órgão técnico, após análise dos documentos encaminhados pelo Jurisdicionado em reverência aos ditames da **Deliberação TCE/RJ nº 262/14**, procedeu à **Instrução de fls. 11/15**, da lavra da 2ª Coordenadoria de Controle Estadual – **2ª CCE**, cujos termos e conclusões trago à baila, *de verbo ad verbum*:

2ª CCE, *fls. 11/15.*

"[...]

Destacamos que outros Convênios de Cooperação, com objeto idêntico, firmado com Municípios (Processo TCE/RJ nº. 103.856-0/13, 115.286-5/13, 115.546-3/13, 115.758-8/13) foram apreciado por esta Corte que decidiu pelo conhecimento e arquivamento.
[...]

2. DO RESULTADO DA ANÁLISE

Em face das verificações realizadas com base na documentação juntada aos autos, serão apresentados os seguintes comentários:

	Nº Questão Normativa	Descrição
2.1	1.4	Não consta a comprovação do exame prévio com e aprovação da minuta pela assessoria jurídica do órgão. No entanto, conforme se verifica na documentação, os convênios ora analisados estão relacionados à administração do trânsito. Neste ponto vale lembrar que a legislação Federal, no caso o Código Brasileiro de Trânsito dispõe sobre a distribuição de responsabilidades na gestão do trânsito entre os entes da federação. O artigo 7º do citado código estabelece quais os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e nos artigos 22 e 24 encontramos a previsão das competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e dos Municípios. Dentre as competências dos órgãos do Estado está previsto a integração com outros órgãos e entidades do SNT para arrecadação e compensação de multas, sendo previsto, inclusive a formalização de convênios para a delegação de atividades, conforme transcrito a seguir: *Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:* *(...)* *XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;* *Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas*

	Nº Questão Normativa	Descrição
		neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via. Assim o convênio sob análise resulta da possibilidade das previsões legais acima, havendo arranjo entre o Estado e Municípios visando à gestão de trânsito local e as ações, em conjunto ou separadamente, para aplicação das penalidades de multas cabíveis. Quanto à ausência do parecer jurídico, entendemos que, no presente caso, poderá ser relevada, cabendo determinação para que, em casos futuros e análogos, seja observado o disposto no artigo 4º, inciso III, alínea "d" da Deliberação TCE/RJ nº. 244/07.
2.2	1.7	Não consta comprovação de ciência do Convênio à Câmara Municipal / Assembleia Legislativa. No entanto, uma vez que o convênio em tela **não possui repasse de recursos entre os entes**, mas distribuição de valores arrecadados referentes a autos e infração lavrados e efetivamente pagos em decorrência de poder de polícia de trânsito do Município (cláusula segunda do convênio), não se enquadra, em princípio, dentro do nosso entendimento, na obrigatoriedade de ciência à Assembleia Legislativa, nos termos previstos no artigo 116, § 2º[1] da Lei Federal nº. 8.666/93, motivo pelo qual não solicitaremos a documentação.

Desta forma, das verificações realizadas, consideramos que o presente convênio encontra-se formalizado nos termos da legislação que rege a matéria.

3. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, somos:

I. Pelo **CONHECIMENTO** do presente Convênio de Cooperação, nos termos do inciso XXV, artigo 4º do Regimento Interno desta Corte, considerando que não foram detectadas irregularidades em sua formalização, sendo certo que outros aspectos, inclusive quanto à legalidade, à economicidade e à execução, poderão ser abordados em auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal.

II. Pela **DETERMINAÇÂO** para que a Administração da Secretaria de Estado de Transporte, através de seus agentes competentes, providencie para que, em casos futuros e análogos,. Seja encaminhado o parecer jurídico, em observância a norma vigente.

[1] Art. 116 (...) § 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

III. Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do processo."

O *Parquet* de Contas, representado pelo Procurador **Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira**, alinhado às proposições sugeridas pelo Corpo Técnico, manifesta-se, à fl. 16 do presente processo.

Este, pois, o breve **Relatório**.

Destarte, passo, pois, a *exposição* e *fundamentação*.

Muito bem examinados os elementos e pronunciamentos que constituem os autos do presente processo administrativo de *controle externo*, **nada obsta**, pois, a adoção das medidas propostas pelo laborioso Corpo Instrutivo, em seu pronunciamento de fls. **11/15**, da lavra da 2ª Coordenadoria de Controle Estadual – 3ª **CCE**, ratificado, respectivamente, às fls. 15 e 16, pela Subsecretaria de Controle Estadual – **SUE** e pelo *Parquet* de Contas, motivo pelo qual acolho seus lídimos e escorreitos fundamentos e conclusões, que passam a integrar e embasar o presente voto, *por relação*.

Substructio in premissis, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I- Pelo **CONHECIMENTO** do **Convênio de Cooperação** *sub examen,* celebrado em 30 de novembro de 2015 entre o **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ** e o **Sopé Município de Cardoso Moreira**, visando à união dos meios materiais e humanos dos convenentes, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a

respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular, no que tange à sua ***formalização e conteúdo*** (**art. 4º, inciso XXV**, do **Regimento Interno desta Corte**);

II- Pela **COMUNICAÇÃO** ao **atual titular da Secretaria de Estado de Transportes**, nos moldes entabulados no **§1º** do **artigo 6º**, da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, dando-lhe ciência da decisão deste Tribunal de Contas e, ainda, para que, **em casos futuros**, adote as providências de estilo com vista ao atendimento da **DETERMINAÇÃO** proposta pelo Corpo Técnico à fl. 15 (**2ª CCE**), reproduzida no relatório *supra*, e

III- Pelo ulterior **ARQUIVAMENTO** do feito.

GC-3, de de 2016.

José Maurício de Lima Nolasco
Conselheiro-Relator